



Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido do servidor **CHARLISTON OLIVEIRA DA COSTA**, Assistente Judiciário, lotado na Coordenadoria da Central de Mandados e Cartas Precatórias, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, para fins de Imposto de Renda de sua cónyuge, a Sra. **VANESSA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 8.217.960 SSP/PE, **CPF nº 108.257.694-85**, uma vez que o pedido referente à inclusão de dependente, por força do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, após as anotações para fins de dedução no Imposto de Renda, vai ser encaminhado ao referido órgão previdenciário do Estado para devida análise.

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para as devidas providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 4 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 029/2020. Objeto:** Contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 12.891.300/0001-97** no menor preço global, no valor de **R\$ 970.716,16 (Novecentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.1331/1359 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de março de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 132/2019 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 62/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019;

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sr. HUGO RAMALHO DE OLIVEIRA;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 62/2018, relativo prestação dos serviços de Auxiliar Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 56.484,84 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2019;

8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1695/2019-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2019, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 08 de julho de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas